

2ª Comissão Disciplinar do TJD/PA

ATA DE JULGAMENTO - 03/2025

Referência: Edital De Citação e Intimação nº 03/2024.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de fevereiro de 2025, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
X	X	Emanuel Jorge O De Almeida	Presidente
X		Felipe Bezerra	Vice
X		Antonio Gama	Auditor
X		João Vitor Batista	Auditor
X		Pollyana Fernanda Mota Queiroz	Auditora
Justif		Aline C. Anaissi De Moraes Braga	Procuradora
X		Djalma Leite Feitosa Filho	Procurador

01 - PROCESSO Nº 03/ 2025-TJD/PA – Campeonato Paraense de Futebol Profissional-Série A/2025 – Castanhal Esporte Clube x Sociedade Esportiva Caeté, **DENUNCIADOS:** Roger Deniro de Oliveira (atleta do Caeté), Thiago Kawe da Silva Ferreira (Arbitro Central), Castanhal Esporte Clube - **RESULTADO:** Por decisão unanime a 2ª CD julgou e condenou o clube **Castanhal Esporte Clube** a pena de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por minuto, perfazendo o montante no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por infração ao Art. 191 do CBJD. - **Funcionou em sua defesa,** Dr. Elson da Silva Barbosa (OAB/PA n.17.206), requisitou acordão. **Roger Deniro de Oliveira e Thiago Kawe da Silva Ferreira,** absolvidos por unanimidade. - **Funcionou em sua defesa,** Dr. Mario Celio Costa Alves Filho (OAB/PA n.16.719)

Auditor(a) Relator(a): Dr. João Victor Batista.

02 - PROCESSO Nº 05 / 2025-TJD/PA – Campeonato Paraense de Futebol Profissional-Série A/2025 – Paysandu Esporte Clube x Águia de Marabá, **DENUNCIADOS:** Pedro Reinaldo Delvallee Romero e Silvano de Moraes Silva (Paysandu) e Pedro Paulo da Silva Barbosa (atleta do Águia) - **Preliminar:** Acolhida e reconhecida por unanimidade, determinando a exclusão do nome do Sr. Pedro Reinaldo Delvallee Romero, por se tratar de erro material. **RESULTADO:** Por unanimidade de votos, a 2ª CD julgou e condenou os denunciandos **Pedro Paulo da Silva Barbosa** a suspensão de 4 (quatro) partidas e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Arts. 254-A, I e 243-F § 1º, ambos do CBJD. **Clube Águia de Marabá**, condenado ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00, por praticar ato infracionado previsto no Art. 213,III do CBJD. **Silvano de Moraes Silva**, suspensão de 4 (quatro) partidas e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 243, §1º do CBJD; - **Funcionou em sua defesa**, Dr. Rafael Santos de Souza (OAB/PA n. 35.792), que requisitou acordão.

Auditor(a) Relator(a): Dra. Pollyanna F.M. de Queiroz

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2024.

Thyego Cardoso

Assessor Jurídico do TJD/PA